



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 30413, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**PUBLICADO** - Edição nº: 2357

Data: 03/05/2024 - Boletim Oficial

do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para a servidora Suelen de Fátima Mendes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a servidora **SUELEN DE FÁTIMA MENDES**, matrícula nº 9.797, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde/UBS Jardim Alegre, lotada no PSF – Jardim Alegre - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 35758/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 02 de maio de 2024.

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
7820  
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.05.03 16:27:46 -03'00'  
*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS FABIANO DE MATOS  
Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.05.03 16:04:21 -03'00'  
*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 30414, DE 03 DE MAIO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição nº: 2357

Data: 03/05/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Cancelar Função Gratificada denominada  
Encarregado de Serviço I, símbolo FG-16.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** os termos do Memorando nº 276/2024 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, encaminhado através do Processo Digital 574041/2024;

#### DECRETA

**Art. 1º CANCELAR FUNÇÃO GRATIFICADA**, denominada Encarregado de Serviço I, símbolo FG-16, dos servidores abaixo relacionados:

Nº	Mat.	Nome	Secretaria	A partir de
01	11.053	Gabrielle Machado Garollo	Secretaria Municipal de Assistência Social	30/04/2024

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, 03 de maio de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
9967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.05.03 16:28:06 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS FABIANO  
DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.05.03 16:04:57 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 30415, DE 03 DE MAIO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição nº: 2357

Data: 03/05/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Exonera servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** os termos do Memorando nº 277/2024 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, encaminhado através do Processo Digital 574041/2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 30 de abril de 2024, a servidora **GIOVANA DECOL SOUZA CARDOSO**, matrícula nº 8.774, ocupante do cargo do quatro em comissão denominado **CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, lotada na Divisão de Proteção Social Básica, símbolo CC-04, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Volta a ocupar o cargo de provimento efetivo denominado Técnico Municipal Nível Superior/Serviço Social, lotada na Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de maio de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 03 de maio

de 2024  
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.05.03 16:28:23 -03'00'  
*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.05.03 16:05:58 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 30416, DE 03 DE MAIO DE 2024.

**PUBLICADO** - Edição nº: 2357

Data: 03/05/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Nomeação de servidores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** os termos do Memorando nº 278/2024 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, encaminhado através do Processo Digital 574041/2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **GABRIELLE MACHADO GAROLLO**, matrícula nº 11.053, no cargo de provimento em comissão, símbolo CC-04, denominado **CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** lotada na Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de maio de 2024.

**Parágrafo Único.** Fica afastada do cargo de provimento efetivo denominado Técnico Municipal de Nível Superior/Serviço Social, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, a partir de 30 de abril de 2024.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 03 de maio de 2024.

MARCIO

ARTUR DE

MATOS:65229

967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.05.03 16:28:47 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

LUIS FABIANO

DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.05.03 16:06:42 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*

**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 30417, DE 03 DE MAIO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição nº: 2357

Data: 03/05/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Exonera servidor e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 573882/2024, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos;

#### DECRETA:

**Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de abril de 2024, a servidora JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA LEMES, matrícula nº 10.656, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente Comunitário de Saúde, lotada no PSF – Santa Rita, da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 03 de maio de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:65229  
967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.05.03 16:29:02 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS FABIANO  
DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.05.03 16:07:27 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 30418, DE 03 DE MAIO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição nº: 2357

Data: 03/05/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Exonera servidor e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 573252/2024, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos;

#### DECRETA:

**Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de maio de 2024,** a servidora **JHENIFER ROSA DE SOUZA SOARES RODRIGUES**, matrícula nº 22.131, do cargo do quadro de provimento em comissão denominado Assistente I, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 03 de maio de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:6522  
9967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.05.03 16:29:23 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

LUIS FABIANO  
DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.05.03 16:08:03 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*

**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 30419, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**PUBLICADO** - Edição nº: 2357

Data: 03/05/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Julgar frustrado na íntegra a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2024 – PMTB, Processo Licitatório nº 569778/2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas e,

#### DECRETA:

**Art. 1º JULGAR** frustrado na íntegra o certame licitatório, da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2024 – PMTB, Processo Licitatório nº 569778/2024, que tem como objeto a contratação de serviço de transporte de professores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 03 de maio de 2024.

MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
67820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS  
Dados: 2024.05.03 16:29:52 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS FABIANO DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.05.03 16:08:44 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **PORTARIA Nº 057/2024**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º - PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde concedida para o Servidor **LUAN FRANCISCO FERREIRA** através da Portaria 036//2024 até o dia 28 de abril de 2024.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, em 30 de Abril de 2024.

**Hamilton Aparecido Machado**  
**PRESIDENTE**





***PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA***  
***ESTADO DO PARANÁ***  
***Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos***

**PORTARIA Nº 010, 03 DE MAIO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições previstas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar nº23.895 de 17 de fevereiro de 2017.

**Considerando,** a justificativa realizada pela chefia imediata conforme Anexo II, III, IV do Decreto Regulamentar nº23.895, de 17 de fevereiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar os servidores listados no Anexo I a realizar serviço extraordinário, que será remunerado em conformidade com as marcações no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto – SREP, salvo compensação de horários, observando-se o limite expresso no art. 70, §1º, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTÁDO DO PARANÁ,** em 3 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente por:  
PAULO ROGERIO GOMES  
004.798.169-56  
03/05/2024 15:24:20

Assinatura digital avançada com certificado digital nos ICs.  
Brasil.

Paulo Rogério Gomes  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos





## **PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ** **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

PORTARIA Nº 010, 03 DE MAIO DE 2024

### ANEXO I

Matrícula	Servidor	Dias	Horário	Divisão
7767	ADÃO RIBEIRO DOSSANTOS	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
7635	PAULO RIBEIRO NOBRE	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
7630	JOSE LAUIR DA ROSA	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
9895	JAIR DE ANDRADE	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
10102	AMILTON GOMES	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
7848	RENATO SOBRAL GONÇALVES	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
10219	MARIA HELENA MACHADO	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
7598	JEREMIAS CESAR	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
9668	ODAIR DE OLIVEIRA	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
10252	REGINA APARECIDA RODRIGUES SILVA	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
10221	VALDIRENE MOREIRA DA SILVA	04 e 05/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
10251	JOSELENE DE FATIMA BATISTA	04 e 05/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
7589	JOSÉ MARIA RUSSO	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
780	JAIR ALVES DOS SANTOS	04 e 05/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
7419	EVANILDA APa. SANTIAGO MATTSSEN	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
10625	VANDERLEI SOARES	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
9894	LUCIANO SOARES	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
10250	JULIANA GOUVEIA FERNANDES	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
9767	VALDECIR JOSÉ RODRIGUES	04/05/2024	06:00 as 12:00	DSP
7819	ORLANDO GERALDO PINTO	04/05/2024	08:00 as 17:30	DSP
10994	JOVELIR CORREIA	04 e 05/05/2024	08:00 as 17:30	DSP
8641	JOÃO CLAIR RODRIGUES	04/05/2024	08:00 as 17:30	DSP
10490	CRISTIAN STEPHAN CORREIA	05/05/2024	08:00 as 17:30	DSP
10791	LUCAS EDUARDO BUENO JUSKY	05/05/2024	08:00 as 17:30	DSP
8639	CARLOS FERREIRA	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
8545	VALMIR DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA	04/05/2024	07:00 as 16:00	DSP
7678	LUIZ FREIRE FERNANDES	04/05/2024	07:00 as 16:00	DSP
9643	JOSNEI MACIEL DINIZ	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
9171	EDUARDO CARNEIRO DA SILVA	04/05/2024	07:00 as 15:00	DSP
9705	JOSIANE FÁTIMA DOS SANTOS	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
7914	VANDERLEI DE OLIVEIRA	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
9177	JOSNEY MACIEL DE OLIVEIRA	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
9644	ADÃO FERREIRA	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP

ESTE DOCUMENTO É UM ARQUIVO EM PDF. PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: [www.telmaco.gov.br](http://www.telmaco.gov.br)





**PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

10763	FELIPE GUILHERME DE ALMEIDA	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
8687	ALESSANDRO DE MELLO LIMA	04 e 05/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
8526	VALDILEI FERREIRA DOS SANTOS	04/05/2024	07:00 as 13:00	DSP
10241	ISABEL CRISTINA DO ESPIRITO SANTO	04/05/2024	07:00 as 13:00	DPM
10044	EVERSON HAROLD CARNEIRO	04/05/2024	07:00 as 13:00	DPM
10740	ELIANDRO DOS SANTOS NERIS	04/05/2024	07:00 as 13:00	DPM
10752	ELITON DE PAULA MATTOS	04/05/2024	07:00 as 13:00	DPM
10939	GIOVANE CAETANO	04/05/2024	07:00 as 13:00	DPM
10337	LUIZ MANOEL BRASIL DE ARGOLO	04/05/2024	07:00 as 13:00	DPM
7727	JOAO RINALDO MARTINS	04/05/2024	07:00 as 13:00	DPM
7416	ZAQUEU PIRES	04/05/2024	07:00 as 13:00	DPM
8060	ACIR GONCALVES	04/05/2024	07:00 as 13:00	DPM
10336	JOAO ROBERTO MARCONDES	04 e 05/05/2024	08:00 as 17:00	DO





***PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA***  
***ESTADO DO PARANÁ***  
***Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos***

**ANEXO II**

**JUSTIFICATIVA DECRETO**

**CHEFIA: MAURICIO DIOGENES DE CASTRO**  
**MATRÍCULA DA CHEFIA: 22.112**  
**SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 010**  
**MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 010**  
**SETOR: DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

**AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO**

**AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**x REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, 1 DA LEI 1883**

O que faz com base nos seguintes motivos:

Os servidores da escala em anexo, irão trabalhar com entrega de refeições e transporte de cooperadores, serviço nos cemitérios municipal, limpeza e coletas em vias públicas e lugares públicos, Feira do Bem, serviços de podas de árvores exceto em condições chuvosas.

DATA: 03/05/2024



Assinado eletronicamente por:  
PAULO ROGERIO GOMES  
004.798.169-56  
03/05/2024 15:24:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paulo Rogério Gomes  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos





***PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA***  
***ESTADO DO PARANÁ***  
***Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos***

**ANEXO III**

**JUSTIFICATIVA DECRETO**

**CHEFIA: LUIZ SANTOS CAMARGO**  
**MATRÍCULA DA CHEFIA: 22070**  
**SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 010**  
**MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 010**  
**SETOR: DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO E MAQUINAS**

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

**AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO**

**AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**x REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, 1 DA LEI 1883**

O que faz com base nos seguintes motivos:

Os servidores estarão cumprindo plantão na oficina mecânica e plantão e execução de retirada e limpeza de entulhos.

DATA: 03/05/2024

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO ROGERIO GOMES  
004.798.169-56  
03/05/2024 15:24:35  
REGISTRO digital avançada com certificado digital nos ICs.  
Brasil.

Paulo Rogério Gomes  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos





***PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA***  
***ESTADO DO PARANÁ***  
***Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos***

**ANEXO IV**

**JUSTIFICATIVA DECRETO**

**CHEFIA: REGINALDO LAPA DOS SANTOS**  
**MATRÍCULA DA CHEFIA: 22063**  
**SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA 010**  
**MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA 010**  
**SETOR: DIVISÃO DE OBRAS**

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

**AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO**

**AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**x REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, 1 DA LEI 1883**

O que faz com base nos seguintes motivos:

Os servidores estarão à disposição para em execução das demandas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

DATA: 03/05/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/05/2024 ÀS 15:23:52  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: [www.telmaco.org.br/portal/assinado](http://www.telmaco.org.br/portal/assinado)



Assinado eletronicamente por:  
**PAULO ROGERIO GOMES**  
004.798.169-56  
03/05/2024 15:23:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paulo Rogério Gomes  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos



**REFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL 02/2024 SCDA/DAT/SMF

**NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Finanças do Município de Telêmaco Borba, através da Seção do Controle da Dívida Ativa, conforme o Art. 87 da Lei 1592/2007, e com base no Decreto nº 29.552 de 2023, cumpre NOTIFICAR os contribuintes relacionados no anexo 01, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, tomarem providências referente aos débitos INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, os quais poderão ser quitados a fim de evitar a competente ação de execução fiscal, o que implicará no acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios.

Entretanto, se houve a liquidação do referido débito, pedimos a apresentação dos comprovantes de pagamento para a baixa em nossos registros.

Para acordos, consultas, dúvidas oriundas desta notificação ou apresentação de documentos, contatar pelo telefone **(42) 3127-8031**, ou pelos endereços eletrônicos:

- [flavia.panuci@pmtb.pr.gov.br](mailto:flavia.panuci@pmtb.pr.gov.br);
- [aline.trindade@pmtb.pr.gov.br](mailto:aline.trindade@pmtb.pr.gov.br);

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	ANO LANÇAMENTO	VALOR
MJA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	15.260.779/0001-51	2024	R\$3.308.665,48

Telêmaco Borba, 30 de abril de 2024.



Celso Elli Burakovski  
Secretaria Municipal de Finanças



***PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA***  
***ESTADO DO PARANÁ***  
***SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE***  
***E RECREAÇÃO***

**PORTARIA Nº 03, 03 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar nº 23.895 de 17 de fevereiro de 2017.**

**Considerando**, a justificativa realizada pela chefia imediata conforme Anexo I do Decreto Regulamentar nº 23.895, de 17 de fevereiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar os servidores listados no Anexo I a realizar serviço extraordinário, que será remunerado em conformidade com as marcações no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto – SREP, salvo compensação de horários, observando-se o limite expresso no art. 70, §1º, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de maio de 2024.**

**Fabício Nunes Flores**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Recreação







**PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE**  
**E RECREAÇÃO**

**PORTARIA Nº 03, DE 03 DE MAIO DE 2024**

**ANEXO I**

MATRÍCULA	NOME	Dias	Horário
10185	IOLANDA APARECIDA DE FREITAS	03/05/2024	18h às 00h
		04/05/2024	07h às 00h
		05/05/2024	07h às 00h
9042	ANTONIO MARCOS AFONSO	04/05/2024	09h às 20h
		05/05/2024	12h às 20h
7856	SAMUEL CARNEIRO MARTINS	03/05/2024	18h às 00h
		04/05/2024	07h às 00h
		05/05/2024	07h às 00h
8665	MARCOS FERNANDO ALVES	03/05/2024	18h às 00h
		04/05/2024	07h às 00h
		05/05/2024	07h às 00h
11009	JULIANO DA SILVA FULAS	03 a 05/05/2024	18h (03/05) às 20h (05/05)
10501	ALESSANDRO BARBOSA	03/05/2024	18h às 00h
		05/05/2024	05h às 18h
10695	ROBSON DOS SANTOS	03 a 05/05/2024	18h (03/05) às 20h (05/05)
11008	SILVANA DIAS MOREIRA	03/05/2024	18h às 00h
		04/05/2024	07h às 00h
		05/05/2024	07h às 00h
9840	ROLDINEY IGNACIO REIS	04/05/2024	09h às 20h
		05/05/2024	12h às 20h
10421	CLODOALDO DE ASSIS VIEIRA	04/05/2024	09h às 20h
		05/05/2024	12h às 20h
10883	ANDERSON VIANA	04/05/2024	09h às 20h
		05/05/2024	12h às 20h
11133	LAFAYETE DE OLIVEIRA C. JUNIOR	03/05/2024	18h às 00h
		05/05/2024	05h às 18h
8899	JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS	04/05/2024	09h às 20h
		05/05/2024	12h às 20h

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/05/2024 13:23:28 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: [www.telmaco.br/portal](http://www.telmaco.br/portal)





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

## **DELIBERAÇÃO Nº 01/2024**

Dispõe sobre as Normas e Princípios para a Educação Infantil em Instituições de Ensino Mantidas e Administradas pelo Poder Público Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Telêmaco Borba.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

## SUMÁRIO

### Capítulo I

Da Educação Infantil, Finalidades e Objetivos.....03

### Capítulo II

Da Estrutura e Organização.....05

### Capítulo III

Do Projeto Político Pedagógico.....06

#### Seção I

Elementos do Projeto Político Pedagógico.....08

### Capítulo IV

Dos Profissionais da Educação.....10

### Capítulo V

Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos.....11

### Capítulo VI

Das Disposições Gerais.....12



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

**DELIBERAÇÃO Nº 01/2024 – CME/T.B.**

**APROVADA EM: 25/04/2024**

**CONSELHO PLENO**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba – PR

**ASSUNTO:** Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do município de Telêmaco Borba-PR.

**RELATORAS:** Édina de Ftª B. Leal Medalia, Elisabete Cardoso da Silva, Aparecida de Cássia Oliveira Gonçalves, Maria Irenice de Lara, Rose Laine Silva de Paula, Rufaihe Younes Barberini, Olivia Pereira, Silmara Cristina da Cruz, Giovana Teixeira Ribinski.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2153 de 24/10/2016, pelo Artigo 31 e inciso I, Artigo 39, Artigos 48, 49,50, 51, Artigo 80 e Parágrafo Único, Deliberação CME/PR nº 01/2023 de 15/09/2023, tendo em vista a Indicação nº 01/2024, da Câmara Técnica da Educação Infantil que a esta se incorpora,

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I**

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art.1º** Esta Deliberação se aplica a todas as instituições que ofertam a Educação Infantil, atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba-Paraná.

**Art.2º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças do nascimento aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade.

**§1º** A idade de finalização da Educação Infantil e ingresso no Ensino Fundamental deve obrigatoriamente respeitar a legislação vigente e as normas



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, considerando a articulação necessária que se dará na etapa seguinte.

**§2º** A matrícula na Educação Infantil é obrigatória para todas as crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade.

**Art.3º** A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

**Parágrafo Único:** A Educação Infantil deve cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar num processo de interação.

**Art.4º** A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados pelo Sistema Municipal de Ensino ao qual está vinculado.

**Parágrafo Único:** Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme o artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96.

**Art.5º** A Educação Infantil deve ser oferecida em instituições de ensino, cujo Projeto Político Pedagógico contemple o direcionamento a ser dado ao processo educativo, em termos de concepção de infância e de desenvolvimento humano.

**Parágrafo Único:** A Educação Infantil pode ser oferecida em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Deliberação, acrescentando em sua denominação a oferta da Educação Infantil.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

**Art.6º** As crianças do nascimento aos 05 (cinco) anos de idade, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, devem ser preferencialmente atendidas na rede regular de ensino.

**§1º** Às crianças de que trata o caput deste artigo deve ser respeitado o direito do atendimento às suas necessidades específicas e quando necessário, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social, cultural e lazer.

**§2º** As instituições de Educação Infantil que tiverem crianças com as deficiências apontadas no caput devem contar com profissionais especializados para apoio ao professor e a criança.

**§3º** O atendimento educacional especializado, mediante avaliação específica, será feito em classes, escolas ou serviços específicos, sempre que, em função das condições das crianças, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

**§4º** A avaliação específica de que trata o parágrafo 3º deve ser realizada por equipe multidisciplinar, com habilitação específica, designada por órgão do poder público, ao qual a instituição estiver vinculada.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art.7º** A Educação Infantil pode organizar-se em anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

**Art.8º** Com a finalidade de assegurar unidade no atendimento à especificidade do desenvolvimento infantil, os Centros de Educação Infantil devem ser organizados em Creches, para atendimento de crianças do nascimento aos 3 (três) anos de idade, e em Pré-Escolas, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

**Art.9º** A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/crianças:

- I- do nascimento a dois anos de idade: até 7 (sete) crianças por professor;
- II- de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade: até 9 (nove) crianças por professor;
- III- de 3 (três) a 4 (quatro) anos de idade: até 15 (quinze) crianças por professor;
- IV- de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade: até vinte (vinte) crianças por professor.

**§1º** As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de crianças por turma e professor, definida em consonância com a resolução SESA.

**§2º** A matrícula pode ser efetivada durante o ano de trabalho educacional, desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

**Art.10** A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 (oitocentas) horas distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

**Art.11** O atendimento às crianças deve ser, no mínimo de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o turno integral.

**Art.12** O calendário escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isto reduzir o número de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96-LDBEN.

**Art.13** A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

**Parágrafo Único:** A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior aos estabelecido no caput deverá comunicar os Órgãos Competentes do Município.

## CAPÍTULO III

### DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art.14** O Projeto Político Pedagógico, definido pelas instituições que ofertam Educação Infantil, deve buscar a interação entre os diversos campos de experiência e cotidiano das crianças.

**Parágrafo Único:** Cada criança deve ser considerada como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**Art.15** O Projeto Político Pedagógico das instituições que ofertam Educação Infantil deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e:

I- propiciar oportunidades para apropriação de conhecimentos e valores pela e com a criança;

II- proporcionar o contato com os saberes e conhecimentos de forma significativa, sem sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;

III- conceber o jogo e o brinquedo como formas de aprendizagem a serem utilizadas com a criança;

IV- estimular a observação, o respeito e a preservação da natureza, despertando atitudes de cuidado com o meio ambiente e o interesse para protegê-lo e melhorá-lo;





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

V- incentivar o conhecimento sobre a biodiversidade, a sustentabilidade da vida na Terra e o não desperdício dos recursos naturais, conforme a Deliberação específica de Educação Ambiental do CEE/PR; e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

VI- promover ações de respeito à cidadania e ao bem comum;

VII-valorizar a criatividade e a imaginação;

VIII- estimular a autonomia, a curiosidade, o senso crítico e o valor estético e cultural, possibilitando a elaboração de hipóteses e a construção da independência;

IX- garantir a articulação das características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prevendo mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, com respeito à diversidade étnico-cultural, de forma a assegurar o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e cidadania.

X- incentivar o processo de participação coletiva da comunidade e dos segmentos que compõem a instituição, aprovada pelo Conselho Escolar e materializada no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar da instituição.

## SEÇÃO I

### ELEMENTOS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art.16** Compete à instituição que oferta Educação Infantil, ao elaborar o seu Projeto Pedagógico, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, explicitar:

I- a concepção de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem que adota;

II- a concepção e a articulação entre as ações de cuidar, educar e brincar em um processo de interação;

III- as características e as expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

- IV- o regime de funcionamento e o calendário de atendimento;
- V- a descrição do espaço físico, instalações, mobiliários e equipamentos;
- VI- a definição de parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VII- a seleção e a organização dos conhecimentos e atividades no trabalho pedagógico
- VIII- a gestão escolar no regimento da instituição de ensino;
- IX- a organização didática para o desenvolvimento de conhecimentos que respeitem o tempo de aprender das crianças;
- X- a articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental, garantindo a especificidade do atendimento das crianças do nascimento aos cinco anos de idade;
- XI- a avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XII- a avaliação institucional;
- XIII- a formação continuada dos profissionais da instituição;
- XIV- a articulação da instituição com outros segmentos da sociedade no encaminhamento de questões relativas à educação e ao cuidado das crianças.

**Art.17** A avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa.

**§1º** A avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

- I- a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;
- II- a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo em relação às demais crianças;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

III- os registros sobre o desenvolvimento das crianças de forma contínua e sistemática para proceder as intervenções pedagógicas necessárias.

§2º A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança.

§3º São vedadas avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

**Art.18** As instituições que ofertam Educação Infantil manterão sob sua guarda a documentação escolar de suas crianças.

§1º O registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar da criança, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

§2º Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art.19** O profissional do magistério para atuar na docência na Educação Infantil, deve ter a formação em nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

**Art.20** Os profissionais do magistério, para atuarem em funções de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, devem ter formação em Pedagogia ou outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Educação, no mínimo em nível de Especialização.

**Parágrafo Único:** A experiência docente é pré requisito para o exercício das funções de suporte pedagógico estabelecido no caput.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

**Art.21** Os profissionais que compõem a equipe de apoio da instituição de Educação Infantil, nas funções de alimentação, limpeza e segurança, devem ter como escolaridade mínima o Ensino Fundamental.

**Art.22** A mantenedora é responsável pelo aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil em exercício, de modo a viabilizar a formação continuada e o avanço na escolarização.

**Art.23** A instituição pode também contar com outros profissionais de atividades específicas, como os de saúde, higiene, assistência social e serviços especializados, de acordo com o atendimento a ser ofertado e o projeto político pedagógico da instituição de ensino.

## CAPÍTULO V

### DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

**Art.24** Os espaços serão projetados e/ou adaptados de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com o que estabelece o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

**Parágrafo Único:** Tratando-se de turma de Educação infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

**Art.25** As instalações físicas destinadas à Educação Infantil devem atender às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes: Secretaria de Estado da Saúde/Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e o órgão da Educação ao qual está vinculado.

**Art.26** Os espaços internos devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I- espaços para recepção;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

II- espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando a área mínima de 1,5m<sup>2</sup> por criança atendida;

IV-refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V-instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

VI- instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;

VII- berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária, contendo lactário; locais para amamentação e higienização, com balcão e lavatório; solário; mobiliário e equipamentos adequados;

VIII- área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno.

**Art.27** As áreas ao ar livre, incluindo áreas verdes, devem possibilitar as atividades expressão física, artística e de lazer.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.28** As instituições de ensino devem reestruturar regularmente seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar à luz das orientações aqui estabelecidas, para posterior análise do órgão competente.

**Art.29** As instituições que ofertam Educação Infantil quando, eventualmente, funcionarem nos períodos de férias e recessos escolares ou no período noturno



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

poderão fazê-lo de forma não obrigatória, tendo em vista as necessidades da comunidade, podendo atender as crianças em parceria com os órgãos da cultura, lazer e/ou saúde, entre outros.

**Art.30** As mantenedoras de instituições de Educação Infantil que apresentarem profissionais da equipe de apoio e funcionários sem a formação ou escolarização necessárias para as atividades que desenvolvem, devem adotar providências para suprir as deficiências apresentadas.

**Art.31** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art.32** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, 25 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

**INDICAÇÃO Nº 01/2024**

**APROVADA EM: 25/04/2024**

**INTERESSADO:** SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TELÊMACO BORBA / PARANÁ

**ASSUNTO:** Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do município de Telêmaco Borba-PR.

**RELATORAS:** Édina de Ftª B. Leal Medalia, Elisabete Cardoso da Silva, Aparecida de Cássia Oliveira Gonçalves, Maria Irenice de Lara, Rose Laine Silva de Paula, Rufaihe Younes Barberini, Olivia Pereira, Silmara Cristina da Cruz, Giovana Teixeira Ribinski.

## **APRESENTAÇÃO**

Esta indicação versa de Regular as Normas para a Regulação da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, e a Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Nos últimos anos o Conselho Municipal de Educação de Telêmaco Borba-PR, através de estudos das normatizações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e pela vasta produção de documentos referentes a Educação Infantil no Brasil, apresenta ao Sistema Municipal de Ensino a Deliberação nº 01/2024 que se refere as Normas e Princípios para a Educação Infantil.

A Câmara Técnica da Educação Infantil iniciou seus estudos em 2021, com o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e a Deliberação CEE/PR nº 02/2014. Paralelo aos Estudos, ações foram sendo encaminhadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Em outubro de 2021, realizou-se uma ação de mobilização em Defesa da Educação Infantil. Essa ação envolveu todas as instituições de Educação Infantil de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

jurisdição do Sistema Municipal de Ensino, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Em abril de 2022, participaram representantes da Câmara Técnica da Educação Infantil, no Congresso Nacional da Educação Infantil em Curitiba “**Construindo uma Escola para a Infância**”.

Em junho de 2022, iniciaram-se os estudos para a Elaboração da Deliberação da Educação Infantil, a partir dos documentos legais emanados pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Em junho de 2023, realizou-se uma Roda de Conversa com o objetivo de evidenciar a importância da Educação Infantil no desenvolvimento das crianças, “**O Direito da criança em estar na instituição de Educação Infantil e ser atendida em sua integralidade**”. Essa ação teve a participação de todas as instituições de Educação Infantil, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Em outubro de 2023, realizou-se uma ação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Palestra realizada pela professora Regina Shudo com a temática “**Escola + Família = Vínculo de Confiança**”. Essa ação envolveu as instituições de Educação Infantil, Comunidade Escolar e Pais/Mães responsáveis pelas crianças.

Essas ações realizadas pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tiveram como objetivo Fortalecer e Enfatizar a importância dessa etapa da Educação Básica no município.

O Plano Municipal de Educação Lei nº 2104, de 24 de junho de 2015 “Educação de Qualidade da Educação Infantil ao Ensino Superior”, que estabeleceu metas e estratégias decenais para que até o final de 2025, prevê a “Universalização até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste Plano Municipal”. A meta prevê 18 estratégias para o cumprimento dessa meta.

Conforme dados apresentados na IX Conferência Municipal de Educação<sup>1</sup> em 2022, das 18 (dezoito) estratégias: 03 (três) estratégias não foram iniciadas, 12 (doze) estratégias em desenvolvimento, 02 (duas) estratégias concluídas e 01 (uma) estratégia com nota técnica.

Quanto a lista de espera da Educação Infantil, há 342 (trezentas e quarenta e duas) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na lista de espera<sup>2</sup>. Sendo esse um grande desafio a ser enfrentado pelo município para atender à todas as crianças dessa faixa etária.

As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Autorização e Renovação da Autorização para Funcionamento e Supervisão do Sistema Municipal de Ensino, conforme previsto na Deliberação nº 01/2023, de 15 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação – CME/PR.

A Deliberação aqui apresentada é resultado de uma construção conjunta, além de estudos, levantamentos, discussões e escuta aos diversos segmentos representados no Conselho Municipal de Educação-CME de Telêmaco Borba/PR.

## FUNDAMENTOS LEGAIS

Compreende-se que essa Etapa é de grande importância para o desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social. A criança é considerada

“sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL,2009)”.

<sup>1</sup> IX Conferência Municipal de Educação “Plano Municipal de Educação 2015-2025: pós-pandemia, necessidade de valorização das instituições escolares e compromisso com o processo ensino-aprendizagem de todas as crianças e estudantes”.

<sup>2</sup> Lista de Espera referente ao mês de abril de 2024 (Responsável pelos dados / Setor de Documentação Escolar)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

Nessa concepção o **educar e cuidar** é algo indissociável do processo educativo.

O paradigma do desenvolvimento integral da criança a ser necessariamente compartilhado com a família (art.29 da LDB nº 9394/96), dimensiona aquelas finalidades na consideração das formas como as crianças, nesse momento de suas vidas, vivenciam o mundo, constroem conhecimentos, expressam-se, interagem e manifestam desejos e curiosidades de modo bastante peculiares.

Essa etapa é de direito à todas as crianças, independente de seu grupo social, previsto na Constituição Federal de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação. Entretanto, embora reconhecida como direito de todas as crianças e dever do Estado, a Educação Infantil passa a ser obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos apenas com a Emenda Constitucional nº 59/2009.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB nº 9394/96, regulamentando esse ordenamento, introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino compondo, junto com as pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica (DCNEI, 2009, p.81).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009), foram fundamentais para explicitar princípios e orientações para os sistemas de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de propostas pedagógicas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-DCNEI, são de caráter mandatório, orientam a formulação de políticas, incluindo a de formação de professores e demais profissionais da Educação, e também o planejamento, desenvolvimento e avaliação pelas instituições de seu Projeto Político Pedagógico e servem para informar as famílias das crianças matriculadas na Educação Infantil sobre as perspectivas de trabalho que podem ocorrer (DCNEI, 2009, p. 83).

São princípios fundamentais nas Diretrizes:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

- a) **Princípios Éticos:** valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- b) **Princípios Políticos:** dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- c) **Princípios Estéticos:** valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as **interações** e a **brincadeira**, conforme expressos no artigo 9º das DCNEIs.

Os Projetos Políticos Pedagógicos da Educação Infantil são orientados pelas DCNEIs e devem ter como eixos norteadores as Interações e as Brincadeiras. Conforme previsto no Referencial Curricular do Paraná (2020), brincadeiras e interações acontecem diariamente entre as crianças e representam o direito à infância, a viver e crescer em um ambiente lúdico e prazeroso que lhes proporcione segurança e confiança.

A estrutura dos currículos prevê uma organização em Campos de Experiências prevista na BNCC e reafirmado nas DCNEIs:

“O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (BRASIL, 2009, p.1)”.

Os objetivos de aprendizagem estão organizados em cinco Campos de Experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. Conforme expresso na BNCC (2018), os objetivos de aprendizagem estão sequencialmente organizados em três grupos por faixa etária, que correspondem às possibilidades de aprendizagem e as características do desenvolvimento das crianças. Organização dos grupos:

**CRECHE:** Bebês (zero a 1 ano e 6 meses), Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

**PRÉ-ESCOLA:** Crianças pequenas (4 anos e 5 anos e 11 meses).

Os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (SEB, 2018) aqui apresentados trazem as orientações para as referências de Qualidade para a Educação Infantil que ofertam essa etapa da Educação Básica e tenham parâmetros para implementação das Políticas Públicas de Educação Infantil para as crianças da faixa etária de 0 (zero) até 5 (cinco) anos, alinhados às legislações vigentes.

Conforme apresentado no documento (SEB,2018, p. 12-14), os Parâmetros<sup>3</sup> de Qualidade de Educação Infantil foram segmentados em áreas, cada uma delas com princípios e práticas específicas relacionadas à qualidade da Educação Infantil, sendo:

## **1.GESTÃO DOS SISTEMAS E REDES DE ENSINO**

### **1.1. Gestão de acesso, oferta e matrícula**

Uma gestão comprometida com a garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos organiza, de maneira democrática e transparente, o acesso, a oferta e a matrícula na Educação Infantil.

### **1.2. Sistema de Ensino/Rede de Ensino**

O trabalho de gestão compartilhado e cooperativo, contribui para a cultura da corresponsabilidade e a melhoria da qualidade da Educação Infantil.

## **2. FORMAÇÃO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **2.1. Seleção, carreira e valorização dos Professores e Profissionais**

A melhoria das condições salariais e de carreira dos professores, em que pesem os inúmeros impasses e desafios a serem enfrentados são, entre outros, elementos indissociáveis e imprescindíveis para promover a qualidade da Educação Infantil.

### **2.2. Formação inicial e continuada dos Professores e Profissionais**

A formação inicial e continuada são processos constitutivos da ação docente, que se expressam como exigência legal e como garantia de contínuo aperfeiçoamento e qualificação.

### **2.3. Condições de trabalho dos Professores e Profissionais da Educação**

---

<sup>3</sup> Parâmetros podem ser definidos como referência, ponto de partida, ponto de chegada ou linha de fronteira.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

O investimento e monitoramento das condições de trabalho e a valorização da carreira dos professores e profissionais de apoio contribuem na construção e no fortalecimento de práticas de qualidade na Educação Infantil.

### **3. GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **3.1. Planejamento e avaliação**

O planejamento e a avaliação constantes das práticas desenvolvidas nas Instituições de Educação Infantil são condições indispensáveis para os avanços na qualidade dos seus serviços.

#### **3.2. Projeto Pedagógico**

Os projetos pedagógicos explicitam as concepções e práticas potencializadoras das aprendizagens das crianças, são elaborados coletivamente e fortalecem a identidade da Educação Infantil.

#### **3.3. Transições (instituições; ano a ano; entre etapas)**

A continuidade dos processos de aprendizagem dependem de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pelas crianças (transição casa/Instituição de educação, transições no interior da Instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental).

#### **3.4. Instâncias colegiadas**

O diálogo, a colaboração e a cooperação entre profissionais, setores, conselhos, Políticas Públicas e serviços melhoraram a qualidade da Educação Infantil.

#### **3.5. Promoção da saúde, bem-estar e nutrição**

A saúde, a nutrição e o bem-estar são condições indispensáveis ao desenvolvimento infantil e perpassam as práticas da Educação Infantil, exigindo relação de cooperação e corresponsabilidade da gestão e dos profissionais com as famílias e outros setores da sociedade.

### **4. CURRÍCULOS, INTERAÇÕES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

#### **4.1. Campos de Experiência: multiplicidade de Experiências e linguagens**

As práticas pedagógicas buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, promovendo o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

#### **4.2. Qualidade das interações**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

As interações de qualidade que promovem a aprendizagem e o desenvolvimento ocorrem quando os adultos são fisicamente e emocionalmente presentes, ouvintes interessados e mediadores da experiência da criança.

#### **4.3. Intencionalidades pedagógicas**

Trabalhar com intencionalidade significa tomar decisões deliberadas, com objetivo e propósito, sejam as decisões tomadas durante os momentos da rotina, sejam as propostas de experiências nas atividades.

#### **4.4. Observação, planejamento, documentação e reflexão das práticas pedagógicas e dos aprendizados das crianças**

As experiências vividas em contextos individuais e coletivos, constituem-se importantes informações sobre as crianças, seu desenvolvimento, aprendizagem, interesses, forças e necessidades e precisam ser documentadas, refletidas e compartilhadas com os pais ou responsáveis.

### **5. INTERAÇÃO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE**

#### **5.1. Relações com a família e comunidade**

As relações cooperativas e colaborativas entre gestores, profissionais e famílias, de maneira sensível, respeitosa e de comunicação recíproca, contribui com as crianças, reforça seu sentimento de pertencimento, sua segurança e conseqüentemente sua aprendizagem e desenvolvimento.

### **6. INTERSETORIALIDADE**

#### **6.1. Rede de Proteção Social**

A proteção integral das crianças extrapola as funções educativas e de cuidado e deve ser articulada por meio de ações que integram as Políticas Públicas intersetoriais.

### **7. ESPAÇOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS**

#### **7.1. Organização dos espaços de aprendizagem e desenvolvimento**

Os espaços, materiais, brinquedos e mobiliários são itens potencializadores de aprendizagem e desenvolvimento quando atraem as crianças para brincar e interagir e quando proporcionam simultaneamente multiplicidade de experiências e vivências de múltiplas linguagens.

#### **7.2. Insumos pedagógicos e materiais**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

O investimento em insumos pedagógicos e materiais é fundamental para a garantia dos direitos de brincar, explorar, conviver, participar, expressar-se, conhecer-se das crianças.

## **8. INFRAESTRUTURA**

### **8.1. Localização e entorno, características do terreno, serviços básicos, condições de acesso à edificação e condicionantes físicos ambientais**

A garantia da qualidade depende das ações constantes de planejamento, avaliação, monitoramento e manutenção das estruturas físicas das Instituições de Educação Infantil.

### **8.2. Programa de necessidades, setorização, fluxos, áreas e proporções entre ambientes.**

O programa de necessidades das Instituições de Educação Infantil deve pautar-se pelas dimensões do cuidar e educar, prevendo ambientes administrativos, ambientes de aprendizagem, ambientes de repouso, ambientes de higiene, ambientes de alimentação/atenção, ambientes de serviços e ambientes para atividades externas.

Os Parâmetros delineiam os princípios orientadores de uma educação de qualidade, que se baseiam em valores humanísticos, emancipatórios e pautados nos preceitos legais. As práticas baseiam-se nos direitos das crianças e na perspectiva de que o cuidado, a educação, as aprendizagens e o desenvolvimento ocorrem juntos e são fundamentados nas relações estabelecidas com elas.

Diante do exposto, e a partir dos fundamentos legais ora explicitados, que a presente Indicação apresenta ao Conselho Pleno a proposta de Deliberação em anexo. O objetivo aqui expresso é assegurar os direitos consagrados nacionalmente às crianças do nosso município, na expectativa de promover uma educação de qualidade e equidade social para a Educação Infantil ofertada no município de Telêmaco Borba.

É a Indicação.

Telêmaco Borba, 25 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 2153 DE 24/10/2016

## Referências Bibliográficas:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União. Brasília, 23 dez; 1996.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Diário Oficial da União. Brasília, 27ago; 1990.

BRASIL. **Emenda constitucional** nº 59, de 11 de novembro de 2009. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). **Educação é a Base**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil**. Brasília: MEC,2018.

**Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. Resolução nº 0162/05. **Institui a norma técnica sanitária para Centros de Educação Infantil no Estado do Paraná**. Curitiba,2005.

**Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações** / Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Curitiba: SEED – PR., 2019. 4v.

**Referencial Curricular de Telêmaco Borba: princípios, direitos e orientações** / Secretaria Municipal de Educação. Telêmaco Borba: SME,2022. pg.181.





## **EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	Nº 83/2023 – REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico	Nº.14/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA
Valor unitário registrado item 01	R\$ 3.314,90
Valor unitário reequilíbrio item 01	R\$ 3.354,30
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 02/04/2024

Ata de Registro de Preços	Nº 83/2023 – REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico	Nº.14/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA
Valor unitário registrado item 01	R\$ 3.354,30
Valor unitário reequilíbrio item 01	R\$ 3.383,50
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 02/04/2024



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO Nº:** 573096/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 22/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA E PLANTÃO.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses

**CREDOR:** ROSSANA MELINA CRESPO LIMA.

**CNPJ Nº:** 18.172.094/0001-41

**VALOR GLOBAL:** R\$ 438.530,40

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
692	12.001.301.1001.2072.3390.34	494	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 72, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 3 de maio de 2024.

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO Nº:** 573109/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 23/2024

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses

**CREDOR:** BONOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**CNPJ Nº:** 31.277.259/0001-08

**VALOR GLOBAL:** R\$ 158.400,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
692	12.001.10.301.1001.2072.3390.34	494	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 72, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 3 de maio de 2024.

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO Nº:** 573018/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 24/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses

**CREDOR:** JULIANA MOMOI PELINSSER - SERVIÇOS MÉDICOS.

**CNPJ Nº:** 32.256.485/0001-75

**VALOR GLOBAL:** R\$ 200.804,40

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
692	12.001.10.301.1001.2072.3390.34	494	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 72, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 3 de maio de 2024.

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ  
Poder Executivo**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO Nº:** 573461/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 25/2024

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses

**CREDOR:** HOSPITAL MOURA LTDA.

**CNPJ Nº:** 80.618.226/0002-70

**VALOR GLOBAL:** R\$ 800.000,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
697	12.001.10.301.1001.2072.3390.39	494	PRÓPRIA
780	12.001.10.301.1001.2304.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 72, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 3 de maio de 2024.

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO Nº:** 573124/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 26/2024

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses

**CREDOR:** IDF - INSTITUTO DOUTOR FEITOSA.

**CNPJ Nº:** 08.853.496/0001-58

**VALOR GLOBAL:** R\$ 800.000,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
695	12.001.10.301.1001.2072.3390.39	303	PRÓPRIA
780	12.001.10.301.1001.2304.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 72, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 3 de maio de 2024.

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO Nº:** 573068/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 27/2024

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA E PLANTÃO.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses

**CREDOR:** MURILO MARTIM MATTIUSSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**CNPJ Nº:** 35.784.341/0001-80

**VALOR GLOBAL:** R\$ 404.218,80

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
692	12.001.10.301.1001.2072.3390.34	494	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 72, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 3 de maio de 2024.

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 27/2024 RETIFICADO

**Objeto:** Serviço de desratização, descupinização, desinsetização e limpeza de caixa d'água, do tipo menor preço unitário por item, através do sistema de registro de preços, com item exclusivo para MEI/ME/EPP local ou regional.

**Data:** 22 de maio de 2024 / **Horário:** 09h00min.

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – UASG:987915 – N.º 90027

O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações ou através do endereço eletrônico:

<https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

Telêmaco Borba, 03 de maio de 2024.

Gleise Cristiane Kwas Lucio  
Pregoeira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



**ERRATA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**

**ONDE LÊ-SE:**

SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI						
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Dieta em pó para uso oral ou enteral com as seguintes especificações: Polimérica; Nutricionalmente completa Normocalórica; Baixo teor de carboidratos; Com 100% de proteínas de origem animal; Isenta de glúten, colesterol, lactose e fibras; Com 25% de TCM no total de lipídios, máximo 44% de carboidratos; Indicada para pacientes portadores de doença inflamatória intestinal. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	COTAMOS PEPTIMAX 400 GR, MACA PRODIET	LT	270	R\$250,00	R\$67.500,00

**LEIA-SE:**

SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI						
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Dieta em pó para uso oral ou enteral com as seguintes especificações: Polimérica; Nutricionalmente completa Normocalórica; Baixo teor de carboidratos; Com 100% de proteínas de origem animal; Isenta de glúten, colesterol, lactose e fibras; Com 25% de TCM no total de lipídios, máximo 44% de carboidratos; Indicada para pacientes portadores de doença inflamatória intestinal. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	MODULEN/ NESTLÉ	LT	270	R\$250,00	R\$67.500,00

Telêmaco Borba, 03 de maio de 2024.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito